



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato	2
Cláusula 3.^a - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	3
Cláusula 6.^a - Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.^a - Transferência da propriedade	4
Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9.^a - Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual	5
Cláusula 12.^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 14.^a - Força maior	6
Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 17.^a - Seguros	7
Cláusula 18.^a - Caução	8
Cláusula 19.^a - Foro competente	8
Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 23.^a - Fiscalização	8
Cláusula 24.^a - Legislação aplicável	9

Anexo - Cláusulas Técnicas



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO"

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a execução de serviços mensais de manutenção de espaços verdes em diversos estabelecimentos de ensino do concelho de Aveiro, no termos das Cláusula Técnicas anexas, pelo preço base de **€68.400,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no período de 12 meses.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O prazo de execução do contrato é de 12 meses, mantendo-se o mesmo em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar a execução dos serviços de manutenção, de acordo com as disposições constantes das Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e plano de trabalhos apresentado;
 - b) Assegurar que o nível de manutenção seja excelente de modo a garantir uma imagem global de qualidade;
 - c) Assegurar a regularidade e continuidade dos serviços objeto do contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior;
 - d) Cumprir as normas de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho aplicáveis. Caso haja alterações na legislação em vigor, é da responsabilidade do prestador de serviços o seu cumprimento, sem que haja reflexos nos custos da prestação de serviços;
 - e) Elaborar e entregar relatórios mensais;
 - g) Afetar à prestação de serviços todos os materiais, ferramentas, veículos e outros quaisquer equipamentos, conforme o estipulado nas cláusulas técnicas anexas;
 - h) Informar e entregar à entidade adjudicante qualquer objeto de valor que seja encontrado pela equipa responsável pela execução dos serviços;
 - i) Suportar os custos resultantes da recolha e transportes de resíduos para aterro sanitário;
 - j) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações;
 - k) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos Estabelecimentos de Ensino identificados no ponto 1 das Especificações Técnicas.

Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Condições Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos locais onde fora efetivamente executados os serviços.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – garantia de 6 meses a contar da data da receção da última fatura/relatório.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO"

Cláusula 18.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO"

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1ª. Recomendações Gerais

1 - Caracterização geral e locais de prestação de serviços

O objeto da presente contratação consiste nos cortes de relva e prados de sequeiro, cortes de sebes e manutenção de canteiros, nos estabelecimentos de ensino identificados na tabela infra, do Concelho de Aveiro, incluindo a remoção dos respetivos resíduos verdes.

A execução dos trabalhos tem periodicidade mensal.

Designação do Local	Área (m2)	Periodicidade		
		Corte Relva/Prado Sequeiro	Manutenção Canteiros	Corte Sebes
Escola João Afonso de Aveiro	7720	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Secundária José Estevão	13159	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Básica São Bernardo	3873	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Secundária Mário Sacramento	2341	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Básica de Aradas	5565	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Básica e Secundária Jaime Magalhães Lima (inclui a Secundária e a Aires Barbosa)	13182	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Básica de Eixo	2091	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Básica de Oliveirinha	4176	Mensal	Mensal	Mensal
Escola Básica de Rio Novo do Príncipe	6538	Mensal	Mensal	Mensal
Conservatória de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro	1843	Mensal	Mensal	Mensal
Total	60488			

2 - Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

2. Caso a CMA verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição. A CMA pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento;
3. O prestador de Serviços deverá indicar obrigatoriamente um Técnico responsável pela prestação de serviços, com formação adequada ao âmbito da Prestação de Serviços, que estabelecerá o diálogo com a CMA, relativamente a assuntos técnicos e processuais, e que deverá disponibilizar-se para o acompanhamento periódico dos trabalhos assim como reunir com o Gestor do Contrato sempre que necessário e/ou solicitado pela CMA. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada à CMA a prévia identificação do respectivo substituto;
4. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços;
5. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem;
6. A CMA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do Prestador de Serviços, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupa ou, haja desrespeitado os colaboradores da CMA e/ou qualquer outro cidadão, ou quaisquer intervenientes na prestação de serviços, ou ainda, tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres;
7. O prestador de serviços tem a obrigação de transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará no âmbito do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante.

3 - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação;
3. O Prestador de Serviços deverá providenciar a limpeza de todos os veículos e demais equipamentos, de modo a que quando entrarem ao serviço, se apresentem com um aspeto de limpeza e asseio;
4. Os veículos utilizados nos trabalhos da prestação de serviços deverão ter a identificação da empresa;
5. Não é permitida a circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros.

4 – Execução de trabalhos

Cortes de relva e de prados de sequeiro

Nas operações de cortes de relva deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- Deve atender-se à necessidade de não executar cortes exageradamente rasos, que possam comprometer o conveniente afilamento e de não deixar sobre a zona verde relva cortada;
- O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros;
- As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. Em relvados, as roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos das zonas de bordadura e em redor de obstáculos, ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina, para que a relva apresente sempre um aspeto homogéneo sem zonas de folhagem com altura elevada;
- Em determinados espaços, identificados pela CMA, poderão ser utilizadas máquinas de mulching. Neste caso, deverão alternar-se os cortes de reciclagem com cortes de recolha integral dos resíduos. Como regra, aconselha-se a proporção mínima de três para 1;
- Em parcelas onde a dimensão não permita o corte de relva ou prado com as máquinas acima referidas, os cortes serão feitos com máquinas adequadas (motoroçadoras); Deverá alternar-se o sentido e direcção do corte;
- O equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho;
- As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina);
- É da responsabilidade do prestador de Serviços a substituição dos aspersores e /ou bicos danificados pela passagem das roçadoras com fio e equipamentos de cortes de relva;
- Em locais com árvores ou arbustos jovens, o colo deverá ser protegido do corte, por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO"

- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da CMA;
- Após os cortes, todos os lancis e caldeiras devem ser aparadas, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva ou o gramão em excesso até às raízes;
- Após a sua execução, os resíduos resultantes deverão ser imediatamente retirados;

Manutenção de canteiros

Nas operações de manutenção de canteiros com plantas herbáceas ou arbustivas (anuais ou vivazes) deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com plantas cultivadas;
- Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efetuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno e à infiltração de água e a decomposição da matéria orgânica;
- A manutenção de canteiros inclui a limpeza do remate do mesmo;
- A limpeza inclui também a retirada de papéis, plásticos e latas e outro tipo de resíduos depositados nos espaços.

Manutenção de arbustos

- O adjudicatário deverá executar, sempre que necessário, e de acordo com os hábitos de floração de cada espécie, a poda de limpeza ou manutenção, de folhas e flores secas, e a limpeza de ramos secos, doentes, partidos, mal orientados e/ou em excesso, e de ramos com crescimento desproporcional, de forma a garantir um bom desenvolvimento vegetativo e estado fitossanitário das plantas e a favorecer ou prolongar o período de floração, e de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural;
 - A poda de formação, realizada na fase de formação inicial, destina-se a dotar a planta de uma determinada forma, contrariando que o arbusto desenvolva o seu porte natural. Exemplos:
Arbustos com muitos rebentos emitidos desde a base lenhosa (touça), ao nível da superfície do solo;
Arbustos com várias ramificações - deixam-se 2 a 5 hastes com altura de 30 a 60 cm, as quais ramificam a partir deste nível;
Arbustos com um único tronco - deixa-se um só tronco com cerca de 20 a 40 cm de altura a partir da qual se inserem os ramos.
 - Os arbustos e trepadeiras de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
Arbustos que florescem na primavera ou verão no extremo dos rebentos do ano – devem podar-se no inverno após a época de geadas. Aconselha-se conciliar a realização da poda de manutenção com a poda de floração. De modo a promover nova rebentação, deverão ser eliminados os rebentos que já floresceram;
- Em espécies de floração precoce (antes do início do verão), e de modo a conseguir-se nova floração (final do verão/início do outono) é possível efetuar outra poda;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

Arbustos com floração precoce em gemas do extremo dos ramos do ano anterior - devem podar-se quando termina a floração, despontando-se todos os ramos do ano, deixando 2 a 3 gemas laterais contadas a partir da sua inserção. Destas gemas irão surgir os rebentos florais do ano seguinte;

Arbustos que florescem no início da Primavera em gemas laterais dos ramos do ano anterior – em algumas espécies pode podar-se drasticamente o arbusto rente ao solo após terminar a floração. Se não se pretender um corte tão drástico, pode-se rebaixar os ramos sobre um rebento novo a uns 30 ou 40 cm da superfície do solo, eliminando todos os ramos envelhecidos;

Arbustos que florescem no final da primavera no extremo de pequenos rebentos do ano - deve realizar-se após a floração, eliminando os rebentos que floriram, de modo a favorecer novos rebentos no ano seguinte;

Arbustos que florescem entre o final do inverno e o início da primavera, em gemas situadas sobre ramos velhos com 2 ou mais anos – devem ser podados no final do inverno antes da rebentação. Devem manter-se os ramos velhos e prolongá-los ligeiramente todos os anos, para que se formem novas gemas florais, fazendo uma desponta ligeira dos ramos terminais do ano.

Poda de arbustos com interesse devido aos seus frutos - devem ser realizadas podas ligeiras e pouco frequentes na época de repouso vegetativo. Deverão ser eliminados ramos mortos, secos, partidos e doentes ou excessivamente desenvolvidos e mal posicionados.

Poda de rejuvenescimento – quando se pretende eliminar todo o material velho da planta e a sua substituição por rebentos novos. Deve ser executada durante o repouso vegetativo. Por norma, as plantas são cortadas rente ao solo. Em plantas enfraquecidas, só deverão ser rebaixadas a 40 ou 50 cm do solo.

- Se o prestador de serviços efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado do arbusto, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão, em substituição;

- No caso de existirem arbustos secos ou destruídos, o abate está incluído na manutenção, devendo o prestador de serviços assegurar antecipadamente, com a CMA, que os mesmos deverão ser retirados/abatidos;

-Na realização da poda e limpeza deverá existir o cuidado de manter as ramificações das plantas desde a base, salvo nas situações em que a condução das mesmas com porte arbóreo, ou forma artificial, seja devidamente autorizada, situações essas em que, contrariamente, as ramificações da base deverão, sempre que necessário, ser retiradas.

- Estabelece-se uma frequência mensal para esta operação.

Manutenção / cortes de sebes

- No corte de sebes deverão utilizar-se métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme;

- Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes;

- Deverá ter-se especial atenção às podas de formação em sebes recém-plantadas;

- Os resíduos dos cortes deverão ser ensacados, recolhidos e transportados a vazadouro, no próprio dia do corte;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO"**

2ª. Retirada de excedentes/resíduos

A remoção, transporte e depósitos dos resíduos resultantes dos trabalhos contratados é da responsabilidade do adjudicatário.

Ao fim de cada dia de trabalho, o local ou locais onde decorreram trabalhos deverão ficar obrigatoriamente e completamente limpos e varridos. É imprescindível a retirada imediata de todos os resíduos efetuados.

Os materiais orgânicos sobranes, resultantes de cortes de relva, mondas ou outros, nunca poderão ser despejados em contentores ou outros pontos de recolha de lixo de resíduos sólidos municipais.

3ª. Condições de execução dos trabalhos

1 - Horário da execução dos serviços

Os serviços deverão ser prestados preferencialmente, durante o período em que os estabelecimentos de ensino se encontram abertos.

2 - Informação e sinalização

Será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de toda a sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção que venha a ser necessário, para assegurar que a comunidade escolar e população sofram o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação de áreas de intervenção e de estacionamento, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pela comunidade escolar e munícipes.

Quando em serviço, os equipamentos ou viaturas do Prestador de Serviços não poderão obstruir o trânsito na via pública.

4ª. Obrigações complementares

1- O adjudicatário compromete-se a não circular e/ou estacionar viaturas nos relvados/prados de sequeiro e/ou canteiros e nos passeios reservados aos peões;

2- Compete ainda à empresa adjudicatária:

1. Tomar todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente. Durante a realização de trabalhos com recurso a roçadores, **é obrigatória** a utilização de estruturas móveis de proteção, de modo a evitar a projeção de pedras para pessoas, edifícios, viaturas ou outros bens;
2. É imprescindível que as viaturas e os equipamentos utilizados na manutenção dos espaços estejam sempre sob vigilância;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

3. Obter todas as licenças necessárias / inerentes à execução dos trabalhos;
4. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor;
5. Fazer prova de toda a informação que a entidade adjudicante venha a solicitar no decurso da prestação dos serviços, nomeadamente a formação e experiência profissional dos recursos humanos afetos à prestação de serviços bem como dos meios materiais e equipamento;
6. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
7. O estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

5ª. Gestão de atividades

1- Preparação e planeamento

1. Compete ao prestador de serviços, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da Prestação de Serviços;
2. O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento;
3. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com as presentes especificações técnicas, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro;
4. O prestador de serviços deverá enviar até à 4ª feira da semana anterior, o Plano de Trabalhos para a semana seguinte, onde deverá constar a identificação dos estabelecimentos de ensino, e, para cada estabelecimento de ensino, deverá ser referido: datas de execução de trabalhos, trabalhos a realizar, horário, número de colaboradores, equipamentos a utilizar, identificação das viaturas e nome contacto móvel do responsável da(s) equipa(s);
5. A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 62/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO”

6. No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

2 - Vistorias

A CMA reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, com ou sem pré-aviso e com a presença ou não do Técnico do Prestador de Serviços, a fim de verificar se os trabalhos foram realizados de acordo com o estipulado.

3 – Outros aspetos relativos à realização dos trabalhos

1. Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
2. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, equipamento de rega e jardim, e elementos construídos, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram;
3. Os exemplares das diversas espécies vegetais danificados ou destruídos por razões imputáveis ao adjudicatário serão obrigatoriamente repostos, por sua conta e risco, devendo os exemplares a repor reunir características e porte semelhantes aos dos destruídos;
4. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA;
5. A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.